

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Dispõe sobre a necessidade de oferecer cadeiras de rodas nas repartições públicas estaduais, nas portarias de prédios residenciais e comerciais do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Dispõe que as repartições públicas estaduais, as portarias de prédios residenciais e comerciais disponibilizem uma cadeira de rodas para atender pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade física reduzida de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único - As repartições de que trata o “caput” deste artigo, referem-se apenas as situadas em prédios a partir de dois pavimentos.

Artigo 2º - A cadeira de rodas deverá estar disponibilizada na portaria dos prédios, para o deslocamento de funcionários, visitantes e demais que necessitem ocupar as dependências dos mesmos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Novembro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de proporcionar maior qualidade de vida aos portadores de deficiência física e mobilidade física reduzida, o substitutivo do projeto de lei nº 324/2013 visa disponibilizar cadeiras de rodas nas repartições públicas, e também nas portarias dos prédios residenciais e comerciais para melhor locomoção dos mesmos.

É relevante mencionar que a maior parte dos idosos sofrem lesões decorrentes de doenças súbitas, seja por derrame cerebral, ataque cardíaco e demais que diminuem a qualidade de suas coordenações motoras e equilíbrio corporal, fazendo que uma queda leve torne-se totalmente prejudicial.

A atribuição de cadeira de rodas evitará o transporte inadequado de idosos, pessoas com mal súbito e demais com mobilidade física reduzida, diminuindo assim, o risco de ocorrência de lesões decorrente da fragilidade física.

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos.

Cabe ressaltar ainda, que tal matéria não é de competência exclusiva do executivo por tratar-se da pessoa com deficiência física.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Novembro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual